



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da Presidência, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 04 DE MARÇO DE 2024**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 013/2024** – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Nacional Atlético Clube, realizado em 12 de outubro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão (Semifinal – 1ª partida). **Denunciado:** Nacional Atlético Clube incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO.**

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA  
PARAÍBA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO  
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA  
PARAÍBA.**

**PROCESSO Nº 013/2024**

**PARTIDA: SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE X NACIONAL  
ATLÉTICO CLUBE**

**DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO**

**A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

## **DENÚNCIA**

Em face da agremiação **NACIONAL ATLÉTICO CLUBE**, por infração ao art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva de Futebol e nos seguintes termos.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio O Amigão em Campina Grande-Paraíba, onde se constatou na súmula (p. 03), o seguinte:

RESULTADO DO 1º TEMPO: 00 x 01	RESULTADO FINAL: 00 x 01
INFORMAR O MOTIVO DOS ACRÉSCIMOS E ATRASOS:	
ACRÉSCIMOS DEVIDO A SUBSTITUIÇÕES E ATENDIMENTOS AOS ATLETAS. INFORMO QUE HOJE UM ATRASO DE OS MINUTOS PARA O INÍCIO DO PRIMEIRO TEMPO DEVIDO A EQUIPE DO NACIONAL SUBIR PARA O PROTOCOLO AS 15:56.	

Nessa esteira, a referida infração está prevista no art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva de Futebol:

Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.

### III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA  
PARAÍBA**

3- Pela procedência da presente denúncia, condenando a agremiação Nacional Atlético Clube, por infração ao art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva de Futebol, à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), respeitando a dosimetria do CBJD que impõe punição de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais) por minuto, mas levando em consideração ainda o poderio financeiro da equipe denunciada, uma das mais ricas do estado, e a importância da partida, que ocorre na 1ª divisão de futebol do estado,

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 20 de fevereiro de 2024.

**HARRISON TARGINO JÚNIOR**  
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB